

Acta n.º 02
2010.01.20



URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E MURO DE VEDAÇÃO - Presente o

processo n.º 258/08, em que é requerente **Paulo Joaquim Guimarães Amorim**, residente em Salvador - Refontoura, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação e de muro de vedação, em Salvador - Refontoura, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 6 de Agosto de 2009.-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 21 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----“**ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** O local não é servido por rede pública para abastecimento de água, encontrando-se a cerca de 120m da implantação do edifício pelo que:

O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública para abastecimento de água. Se à data do pedido de concessão de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água.

A caixa para instalação de contador de água deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação confrontante com a via pública.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento

Acta n.º 02
2010.01.20

[Handwritten signatures and initials]
Arfeires

das águas residuais no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. Mais se informa que a rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.


ARRUAMENTOS: As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----



Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2009.12.21, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que tais competências foram já delegadas no Presidente, o qual por razões de celeridade e de interesse para os munícipes, deveria deliberar sem necessidade de aprovação em reunião de Câmara." -----


Eduardo Bragança
